



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.235/19  
PROCESSO Nº 41.290/18  
Pregão Eletrônico nº 398/18

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) VENTILADORES DE TETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO ZANINI OLIVATTO**, Secretário Municipal de Obras, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP** estabelecida na cidade de Presidente Prudente - SP, na Avenida Brasil, nº 1661, Vila São Jorge, Cep: 19013-000, telefone: (18) 3221 5655, e-mail: [licita@tecmac.com.br](mailto:licita@tecmac.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 04.806.552/0001-42, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JULIO CESAR DALAMA**, portador do RG nº 30.468.744-3 e CPF nº 286.152.868-09.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital 503/18, do Pregão Eletrônico nº 398/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 41.290/18, bem como as seguintes:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.290/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** 25 (VINTE E CINCO) VENTILADORES DE TETO, melhor descrito no Anexo II e X do Edital nº 503/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### ITEM 01 – 5214548 - VENTILADOR, 3 PAS, D.MINIMO 960MM, 110V, TETO

QTD	UND.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/MODELO	P. UNIT.	P. TOTAL
25	UNID	VENTILADOR; TIPO DE TETO, SEM LUMINARIA, COM CONTROLE DE VELOCIDADE REGULAVEL, COM CHAVE LIGA, DESLIGA E REVERSO; 3 PAS EM ACO, DIAMETRO MINIMO DO VENTILADOR DE 960MM E ACOMPANHADO DE HASTE DE FIXACAO DE TETO; MOTOR COM POTENCIA MIN. DE 130W, 60HZ, 110V, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA; COM PRAZO MINIMO DE GARANTIA DE 12 MESES.	Ventisol/ Comercial	R\$ 135,74	R\$ 3.393,50
<b>VALOR TOTAL - R\$ 3.393,50</b>					

#### Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto contratado deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec\\_juridico/diariooficial.aspx](http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx), sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A entrega do produto, objeto desta licitação, e respectiva nota fiscal deverão ser efetuadas no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Engenheiro Hélio Police, Quadra 01, Jardim Redentor, Bauru/SP, CEP: 17.032-290, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h em dias úteis, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. 9.235/19

2.3. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo e número do contrato.

### **Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses a contar do aceite definitivo do produto, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, e manual de instruções em português, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

3.1.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 3.393,50 (três mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto A Receita Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. 9.235/19

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. NILSON LUCIANO DA SILVA, Diretor de Divisão de Serviços Complementares, servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras, e o Sr. FLAVIANO APARECIDO VIEIRA, Ajudante Geral/Chefe de Seção, servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras, como gestor substituto.

6.3. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, compete as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no presente contrato.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou Rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou Rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.6. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. 9.235/19

7.7. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 503/18.

7.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.9. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.10. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e do contrato.

7.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 21 de fevereiro de 2.019.

RICARDO ZANINI OLIVATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

JULIO CESAR DALAMA  
TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.235/19**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.290/18, a fornecer ao CONTRATANTE 25 (VINTE E CINCO) VENTILADORES DE TETO, melhor descrito no Anexo II e X do Edital nº 503/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 21 de fevereiro de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nilson Luciano da Silva  
Cargo: XXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Zanini Olivatto  
Cargo: Secretário Municipal de Obras  
CPF: 162.053.778-88 RG: 22.009.603-X  
Data de Nascimento: 09/04/1975  
Endereço Residencial completo: Rua Ver. Leandro dos Santos, nº 220, Lote L3, Jd. Estoril V  
E-mail institucional: [ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br](mailto:ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [ricardo.olivatto@gmail.com](mailto:ricardo.olivatto@gmail.com)  
Telefone(s): (14) 3235-1111

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Julio Cesar Dalama  
Cargo: Sócio Administrativo  
CPF: 286.152.868-09 RG: 30.468.744-3  
Data de Nascimento: 24/05/1979  
Endereço Residencial completo: Rua Dr. Albertino Sobrado, nº 166, Jd. Bongiovani, Presidente Prudente/SP, Cep: 19.050-380  
E-mail institucional: [licita@tecmac.com.br](mailto:licita@tecmac.com.br)  
E-mail pessoal: [julio@tecmac.com.br](mailto:julio@tecmac.com.br)  
Telefone(s): (18) 3221 - 5655

**CONTRATANTE**

RICARDO ZANINI OLIVATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
[ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br](mailto:ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

JULIO CESAR DALAMA  
TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP  
[licita@tecmac.com.br](mailto:licita@tecmac.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: TEC MAC OFFICE CENTER EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.235/19**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 41.290/18, a fornecer ao CONTRATANTE 25 (VINTE E CINCO) VENTILADORES DE TETO, melhor descrito no Anexo II e X do Edital nº 503/18.

**NOME:** RICARDO ZANINI OLIVATTO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**RG Nº:** 22.009.603-X

**CPF:** 162.053.778-88

**DATA DE NASCIMENTO:** 09/04/1975

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Ver. Leandro dos Santos, nº 220, Lote L3, Jd. Estoril V

**CEP:** 17.017-586

**ENDEREÇO COMERCIAL:** AV. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

**E-MAIL:** ricardoolivatto@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** ricardo.olivatto@gmail.com

**TELEFONE:** (14) 3235-1111

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** RICARDO ZANINI OLIVATTO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** AV. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jd. Santana

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1111

**E-MAIL:** ricardo.olivatto@gmail.com